



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI Nº 1.600, DE 27 DE DEZEMBRO 2017.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar permissão de sala situada no Prédio da Antiga Rodoviária Municipal e dá outras providências.”

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, das instalações do Prédio da Antiga Rodoviária, à Associação Cultural no Interior Paulista - AGCIP, sociedade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei de Utilidade Pública Estadual nº 14.876 de 10 de outubro de 2012 e em regular de acordo com as [Leis nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015](#), conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir que o permissionário realize no espaço cedido, exploração comercial para o único fim de custeio da associação, bem como atividades acadêmicas e de fomento nas áreas de cultura, educação, lazer, esporte, ambiental e turismo.

Parágrafo único – A permissão de uso será de até 5 (cinco) anos, com direito assegurado de renovação a ser acordado entre as partes. Ao término da permissão de que trata a presente Lei, sem a renovação de mesma, o permissionário fica obrigado entregar o prédio nas condições em que o recebeu, sendo que tais condições serão objeto de contrato firmado com o município.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 27 de Dezembro de 2017.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

LEI ____/2017

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Paulo, nº 321, Centro, Cândido Rodrigues – SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.374.261/0001-01, representado por seu Prefeito, Sr. ANTONIO CLAUDIO FALCHI, doravante denominado **PERMITENTE**; e **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA - AGCIP**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.025.817/0001-26, com sede no Município de Monte Alto - SP, declarado de utilidade pública pela Lei de Utilidade Pública Estadual nº 14.876 de 10 de outubro de 2012 e em regular de acordo com a [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e [Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015](#), representado neste ato pelo Sr. Presidente AMARILDO DUDU BOLITO, brasileiro, casado, bacharel em Sociologia portador do RG nº 15.323.502-0, inscrito no CPF sob o nº 056.462.668-66, residente e domiciliado no Município de Rincão - SP, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**,

Acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Municipal nº ____/2017, a cessão de uso gratuito, precário e sem exclusividade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **PERMITENTE** cede para uso do **PERMISSIONÁRIO**, gratuitamente, 01 (uma) sala permanente situada no Prédio da Antiga Rodoviária localizada à Rua Rio Grande do Sul, S/N, Jardim Santo Antônio, Cândido Rodrigues – SP, CEP: 15.930-000, além do uso da rede de internet, energia, água e banheiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigora até 30/12/2022, podendo ser renovada ou revogada, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **PERMISSIONÁRIO** deverá apresentar, trimestralmente, calendário de atividades que serão desenvolvidas na sede da AGCIP. As atividades da AGCIP serão sempre comunicadas aos setores da administração pública local, contudo, sempre respeitada a autonomia de suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - O **PERMISSIONÁRIO** buscará incluir o município de Cândido Rodrigues no cenário cultural no estado de São Paulo, devendo ainda, elaborar projetos nas áreas de cultura, esportes, promovendo ações tendentes nas leis de incentivo, buscará parceria para desenvolver as atividades previstas. Ira prover ações como Cine Clube, Programa de Incentivo à Leitura.

Parágrafo único: Quando houver atividades com cobranças de ingressos, o valor não poderá ultrapassar a fração de 50% do valor definido atualmente pelo art. 8, da Lei Federal n. 12.761/12, sendo que as eventuais alterações legislativas promovidas pela União, quanto ao valor do Vale Cultura serão reajustadas automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a velar pela boa conservação do objeto da cessão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligências devidos.

CLÁUSULA QUINTA - Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, o pagamento de valores referentes ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) quando da realização de eventos que demandem tal recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer benfeitoria pelo **PERMISSIONÁRIO** será custeada pelo próprio permissionário e, em caso de construções, só será permitido após expressa autorização escrita do **PERMITENTE**.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **PERMISSIONÁRIO** venha a construir no imóvel objeto desta Permissão, reverterá automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo exigir a reposição do imóvel na situação anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - Será de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, inerentes as suas atividades, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, **em especial o seguro de acidentes pessoais**.

CLÁUSULA NONA – O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, **O PERMITENTE** não será responsável por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de evento danoso proveniente de sua culpa, mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que o recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga, também, a instituir a meia-entrada para as pessoas definidas Leis Federais n. 10.741/03 e 12.933/13, além das Leis Estaduais n. 10.858/01 e n. 15.298/14, além de outras supervenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência pelo **PERMITENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, a consequência imediata, será a rescisão a qualquer tempo, ficando ainda o **PERMISSIONÁRIO** sujeito à responsabilização civil e administrativa, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - À presente permissão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca de Taquaritinga - SP, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Assim, acordados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Cândido Rodrigues, ____ de _____ de 2.017.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1)

2)

.....

.....